ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1867, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Define atividades insalubres e periculosas no âmbito dos cargos e funções da Administração Pública do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: São consideradas insalubres, no âmbito da Administração Municipal, as seguintes atividades:

ATIVIDADE	GRAU
Assistente Social	Médio
Auxiliar de Enfermagem	Máximo
Auxiliar de Merenda	Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	Máximo
Auxiliar de Topógrafo	Médio
Biólogo	Médio
Borracheiro	Máximo
Calceteiro	Máximo
Clínico Geral	Máximo
Cozinheira	Médio
Dentista	Máximo
Eng.º Agronômo Topográfo	Médio
Encarregado de Serviços Gerais	Máximo
Enfermeiro(a)	Máximo
Farmacêutico	Médio
Fiscal Ambiental	Médio
Ginecologista	Máximo
Instalador Hidráulico	Máximo
Lavador (eira)	Máximo
Lavador(eira)/Lubrificador	Máximo
Monitor	Médio
Motorista de Veículos Leves (Saúde)	Máximo
Motorista de Veículos Pesados	Médio
Operário	Máximo
Operador de Máquinas Leves	Máximo
Operador de Máquinas Pesadas	Máximo
Pediatra	Máximo
Pedreiro	Médio
Pintor	Máximo
Psicólogo	Médio
Psiquiatra (Saúde)	Médio
Recepcionista (Saúde)	Médio

LEI Nº 1867, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Radiologista	Máximo
Ronda de Animais	Médio
Técnico em Enfermagem	Máximo
Técnico em Radiologia	Máximo
Terapeuta Ocupacional	Médio
Vigilante Sanitário	Médio

Parágrafo único. Na atividade de Motorista de Veículos Leves, serão considerados insalubres apenas as atividades dos motoristas de ambulâncias, vans e veículos leves que conduzem pacientes e indivíduos para consultas e exames em centro médicos fora do Município; na atividade de Psiquiatra e Recepcionista são consideradas atividades insalubres apenas os servidores lotados em estabelecimentos de atendimento a saúde; na atividade de Psicólogo são consideradas atividades insalubres os servidores lotados em estabelecimentos de atendimento a saúde e assistência social.

Art. 2º - São consideradas atividades perigosas no âmbito da Administração Municipal, as seguintes atividades.

ATIVIDADE	ADICIONAL
Eletricista	30%
Mestre Eletricista	30%
Vigilante	30%

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 688, de 01 de abril de 2005, Lei nº 1466, de 19 de outubro de 2011 e Lei nº 1561, de 13 de junho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 17 de junho de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARINA DOS SANTOS

LEI Nº 1867, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Secretária de Administração